



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de pedido de substituição de marca da ata de registro de preços nº 019-2026, formalizado pela empresa **ANDRADE E SOUZA ATACADISTA LTDA, CNPJ 43.821.250/0001-03**, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo, tendo firmado a Ata de Registro de Preços nº 019-2026 do Pregão Eletrônico 007-2026-SRP, qual solicita a substituição de marcas, alegando falta perante ao fornecedor de mercado, motivo pelo qual a atrasos nas entregas daí requereu a presente alteração como forma de sanar os atrasos no fornecimento.

Em atenção ao requerimento formulado pela empresa **ANDRADE E SOUZA ATACADISTA LTDA, CNPJ 43.821.250/0001-03**, arrematante da Ata de Registro nº 019-2026 no qual solicita a substituição das marcas de alguns itens que compõem a ata de registro, esta Administração Pública decide pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, com base nos seguintes fundamentos:

CONSIDERANDO – A Vinculação ao Edital e Proposta Realinhada: O certame é regido pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A empresa adjudicatária sagrou-se vencedora apresentando uma proposta comercial específica, a qual foi formalmente realinhada e homologada. Portanto, a contratada está estritamente obrigada a cumprir o objeto nos exatos termos descritos em sua proposta realinhada, a qual integra a Ata de Registro de Preços para todos os efeitos jurídicos.

CONSIDERANDO – O Cumprimento do Termo de Referência: A aceitação de uma marca específica durante a fase de lances pressupõe que o pregoeiro e a equipe técnica validaram a sua total conformidade com as exigências e especificações contidas no Termo de Referência. A alteração unilateral da marca rompe a segurança jurídica do procedimento de escolha da proposta mais vantajosa.

CONSIDERANDO – Excepcionalidade Não Comprovada: A substituição de marca em Ata de Registro de Preços é uma medida excepcional. Ela só pode ser admitida mediante a comprovação inequívoca de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe (como a descontinuação oficial da fabricação do produto pelo fabricante), acompanhada de prova de que a nova marca possui qualidade igual ou superior à originalmente ofertada, mantendo-se o preço registrado. No presente caso, a requerente não apresentou justificativa técnica ou legal que configure nexo de causalidade para a impossibilidade de entrega da marca original.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Diante do exposto, determina-se que a empresa cumpra integralmente a obrigação assumida, entregando o produto da marca originalmente proposta, sob pena de cancelamento da Ata de registro de preços para evitar atrasos e prejuízos a administração.

Diante o exposto a Administração decide:

I – INDEFERIR o pedido de substituição de marcas pela empresa **ANDRADE E SOUZA ATACADISTA LTDA**, relativamente agregadas aos pedidos, conforme ordem de fornecimentos: 19, 156, 152, 95, 94, 93 e 172 atreladas a Ata de Registro de Preços;

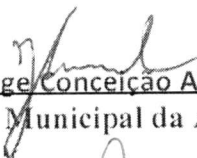
II – MANTER as marcas atualmente registrados na Ata, tendo em vista que não foi comprovada a descontinuidade das mesmas no mercado;

III – DETERMINAR a ciência formal da presente decisão à empresa **ANDRADE E SOUZA ATACADISTA LTDA**, mediante encaminhamento de cópia desta decisão;

IV – DETERMINAR, após as comunicações e providências administrativas cabíveis, o regular prosseguimento da execução da Ata de Registro de Preços 019-2026 do Pregão Eletrônico 007/2026-SRP nas condições marcas e preços atualmente registrados, e que forneça conforme os prazos conforme item 6.3.2 da ata de registro estabelecidos de entrega enquanto vigente o compromisso assumido e inexistente decisão administrativa que disponha em sentido diverso.

Dê-se ciência à interessada. Cumpra-se.

São Félix - BA, 21 de setembro de 2026.



Jorge Conceição Almeida
Secretário Municipal da Administração



Jorge Luís dos Santos Conceição
Setor de licitações e contratos